

Ao Senhor Otávio Ribeiro Damaso Diretor de Regulação

Banco Central do Brasil

Assunto: Contribuições do IBGC à Consulta Pública 85/2021

Prezado Senhor.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece ao Banco Central do Brasil (BCB) a oportunidade de participar da Consulta Pública 85/2021, a qual divulga conjunto de propostas normativas para o aprimoramento das regras de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, bem como dos requisitos a serem observados por essas instituições no estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e na implementação de ações com vistas à sua efetividade.

São Paulo, 3 de junho de 2021

Esta contribuição foi redigida com base na análise técnica realizada por um grupo de trabalho multidisciplinar. Seguem na tabela abaixo comentários do IBGC sobre pontos específicos do texto do edital.

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar CEP: 04578903 | São Paulo – SP



> Sugestões à primeira minuta que altera a resolução nº 4.557 de 2017.

Redação do edital	Redação sugerida	Comentários
Art. 38-A, inciso III	Art. 38-A, inciso III	Sugerimos reforçar a conformidade em relação a qualquer legislação
Não observância da	Não observância da	relacionada à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos
legislação trabalhista	legislação <del>trabalhista</del>	a interesses coletivos, não apenas a trabalhista.
relativamente à violação	relativamente à violação	
de direitos e garantias	de direitos e garantias	
fundamentais ou a atos	fundamentais ou a atos	
lesivos a interesses	lesivos a interesses	
coletivos, incluindo a	coletivos, <del>incluindo a</del>	
legislação referente à	legislação referente à	
saúde e segurança do	saúde e segurança do	
trabalho, sem prejuízo do	trabalho, sem prejuízo do	
disposto no art. 32.	disposto no art. 32.	
Art. 38-B, inciso VI	Art. 38-B, inciso VI	Não é necessária a qualificação "larga escala". A destruição ambiental em si
destruição ambiental em	destruição ambiental <del>em</del>	possibilita a ocorrência de perdas para a instituição.
larga escala, incluindo as	larga escala, incluindo as	
decorrentes de	decorrentes de	
rompimento de barragem,	rompimento de barragem,	
de acidente nuclear ou de	de acidente nuclear ou de	
derramamento de	derramamento de	
produtos químicos em	produtos químicos em	
recursos hídricos.	recursos hídricos.	



Item ausente na minuta	Art. 38-DX - Realização de ações	Essa proposta visa fomentar a mudança de cultura das partes interessadas sobre riscos ambientais, sociais e climáticas.
	de comunicação e treinamento das partes interessadas sobre riscos	No art. 38-D, inserir inciso X.
	sociais, ambientais e climáticas.	

## > Sugestões à segunda minuta que altera a resolução nº 4.606 de 2017

Redação do edital	Redação sugerida	Comentários
Art. 27-A, inciso III	Art. 27-A, inciso III	Reforçar a conformidade em relação a qualquer legislação relacionada à
Não observância da	Não observância da	violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesses
legislação trabalhista	legislação trabalhista	coletivos, não apenas a trabalhista.
relativamente à violação	relativamente à violação	
de direitos e garantias	de direitos e garantias	
fundamentais ou a atos	fundamentais ou a atos	
lesivos a interesses	lesivos a interesses	
coletivos, incluindo a	coletivos, incluindo a	
legislação referente à	legislação referente à	
saúde e segurança do	saúde e segurança do	
trabalho, sem prejuízo do	trabalho, sem prejuízo do	
disposto no art. 32.	disposto no art. 32.	



Sugestões à terceira minuta, que estabelece nova resolução CMN sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

Redação do edital	Redação sugerida	Comentários
Item ausente na minuta	Art. 6°, § 2°	Essa sugestão tem como base o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, que recomenda que comitês do conselho de administração sejam sempre formados por profissionais com conhecimento, experiência e independência nos seus temas de trabalho.  Essa prática visa assegurar a efetividade e a qualidade do cumprimento das atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática (Cf. Art. 6º, § 1º da minuta).  No Art. 6º, § 2º, inserir inciso I.
Item ausente na minuta	Art. 10°	Visa garantir a integridade das informações prestadas. No art. 10°, inserir novo § 2° e transformar o parágrafo único em § 1°.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.	Art. 16. Esta Resolução entra em	Em função do delicado contexto de crise pandêmica, sugerimos o adiamento da exigibilidade da nova PRSAC, permitindo que as instituições financeiras se adaptem às novas normas com a efetividade desejada. Uma alternativa ao adiamento seria estabelecer um período de teste de entregas sem penalidades.

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar CEP: 04578903 | São Paulo – SP



Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

**IBGC** 

Equipe de Vocalização e Influência

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar CEP: 04578903 | São Paulo – SP